

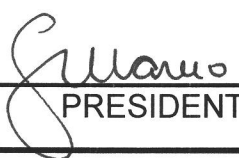


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 458 de 2018, 28 / 08 / 18 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 AGO 2018
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29.08.18


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PÁTRIA MATRIZ DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPOSTURAS

EM 09/18/18 ÀS 19h
POR CUS

SAÍDA: 18/09/2018 ÀS 13h30min POR Buo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / 07 . S.P. 17 / 09 / 18

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 458/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação;
- Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências (dispõe sobre a faculdade de prática de educação física nos casos que especifica);
- Lei Municipal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.886, de 21 de setembro de 1995, que dispõe sobre a inclusão das (VETADO) escolas municipais, do ensino das técnicas de judô, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 12.274, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. N° 458/18 fls. 8
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Lei Municipais nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Esporte-Educação Mais Esporte no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências – especialmente art; 7º, CCX, a : institui a semana da Yoga
- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 52.342, de 26 de maio de 2011, que institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Decreto Municipal nº 54.452, de 10 de outubro de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;
- Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Decreto Municipal nº 54.454, de 10 de outubro de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competências ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
- Portaria SME nº 5.930, de 14 de outubro de 2013, que implanta o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo;
- PL 404/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências;
- PL 62/17, que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino;

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

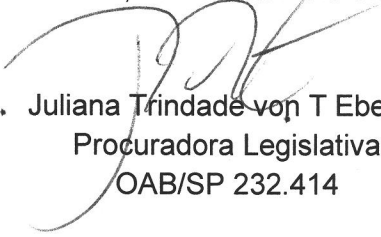


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 439/17, que dispõe sobre o ensino de noções de ioga nas aulas da disciplina de Educação Física nas escolas públicas do município de São Paulo.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 18/09/18 às 14h00
 RF
Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CARLO MIRANDA

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19/09/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 nos termos do 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/09/2018 AO 13 HS
 POR Bia
 SAÍDA 04/10/18 ÀS 16 H 30 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/11/2018 AO 18 HS
 POR Bia
 SAÍDA 27/11/18 ÀS 13 H 30 ASS: Bia

Segue 11 untado 5 nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
 nº 08 a Em 19/12/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0458-18

folha nº 08 do Pro.
vo 458 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 2092/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0458/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de loga, denominado “loga na Escola”, nas escolas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o objetivo é agregar à educação novos estímulos de expressão corporal, a prática da filosofia do bem-estar e a multiplicação da cultura da paz.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal. De fato, uma vez que o programa “loga na Escola” se destina a escolas da rede municipal de ensino, a matéria não suscita maiores dúvidas em relação à competência municipal.

A propositura não afeta a competência privativa da União de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da Constituição Federal), uma vez que não se relaciona diretamente com o sistema de ensino, mas com o bem-estar do aluno, propiciando condições para a aprendizagem na escola e para a qualidade de vida também. Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

“Art. 230. É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

646

DE 1. 2159/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0458-18

folha nº 09 do Pro.
vº 458 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RT. 11.328 - SGP. 12

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** a seguir, apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0458/18.**

Dispõe sobre a criação do programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de loga, denominado "loga na Escola" nas Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "loga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se o "loga" a atividade milenar de tradição indiana, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo a promoção da cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

Art. 2º O programa "loga na Escola" tem por objetivos:

- I - atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de São Paulo visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento;
- II - despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática do loga propõe (quais sejam a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);
- III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento;

Art. 3º O programa "loga na Escola" poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo determinará quais órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa "loga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0458-18

folha nº 10 do Pro.
nº 458 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa "loga na Escola".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/12/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

Relator

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU